

SAS-009 - Passagem Aérea - Gratuidade e descontos Passe Livre em Transporte Aéreo

Informação a ser transmitida ao usuário:

Agradecemos o contato com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

A ANAC atua na regulação e fiscalização da aviação civil e infraestrutura aeroportuária. No entanto, esclarecemos que no âmbito da aviação civil não existe lei ou regulamento que assegure à pessoa com deficiência ou pessoas idosas, ainda que comprovadamente carentes, o direito ao transporte gratuito ou descontos no transporte aéreo.

A Lei do Passe Livre (Lei 8.899, de 1994) diz que a pessoa com deficiência e seu acompanhante, se forem considerados carentes, têm direito à gratuidade no transporte coletivo interestadual convencional.

Já o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, artigo 40; e Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, artigos 34 e 35) prevê a gratuidade ou descontos para idosos em viagens interestaduais apenas para o transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Informação Complementar:

1. Desconto para bebês ou crianças: Consultar roteiro [SAS011 - Passagem Aérea - Desconto para bebês ou crianças](#).
2. Desconto ou Ressarcimento da Compra de Passagem Emergencial em Caso de Falecimento de Familiar: [SAS-079 - Desconto ou Ressarcimento da Compra de Passagem Emergencial em Caso de Falecimento de Familiar](#)
3. Desconto para **acompanhante** de passageiros com necessidades especiais: [SAS-051 - Passageiro com Necessidade de Assistência Especial \(PNAE\) - Valor a ser pago na passagem aérea do acompanhante \(do PNAE maior de 16 anos\)](#)

Resposta Padrão BO

Prezado (a) Senhor (a), Agradecemos o contato com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

A ANAC atua na regulação e fiscalização da aviação civil e infraestrutura aeroportuária. No entanto, esclarecemos que no âmbito da aviação civil não existe lei ou regulamento que assegure à pessoa com deficiência ou pessoas idosas, ainda que comprovadamente carentes, o direito ao transporte gratuito ou descontos no transporte aéreo.

A Lei do Passe Livre (Lei 8.899, de 1994) diz que a pessoa com deficiência e seu acompanhante, se forem considerados carentes, têm direito a gratuidade no transporte coletivo interestadual convencional.

Já o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, artigo 40; e Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, artigos 34 e 35) prevê a gratuidade ou descontos para idosos em viagens interestaduais apenas para o transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Informamos ainda que essa matéria, por se tratar de política pública, não é de competência da ANAC, de maneira que a Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Portos e Aeroportos é o órgão competente para analisar e deliberar esse assunto.

Apesar disso, fica a critério de cada empresa aérea a oferta de tarifas especiais para bebês, crianças, terceira idade. Portanto, sugerimos entrar em contato com a empresa ou o agente de viagem para verificar a política de descontos.

Em caso de algum direito não observado e não tenha obtido uma solução satisfatória junto à empresa aérea, sugerimos registrar sua reclamação no canal [Consumidor.gov.br](#).

Essa ferramenta é um canal oficial de atendimento ao consumidor do governo federal, e a empresa terá um prazo de até 10 dias para responder à sua demanda.

Se a solução apresentada pela companhia aérea no [Consumidor.gov.br](#) não seja satisfatória, orientamos a recorrer aos meios tradicionais de defesa do consumidor, disponibilizados pelos Procons Estaduais e Municipais, Defensorias Públicas, Juizados Especiais Cíveis, entre outros órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Caso tenha dúvidas sobre direitos e deveres dos passageiros e empresas aéreas, convidamos a acessar a página <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/passageiros>.

Esperamos que essas informações tenham sido úteis e estamos à disposição para esclarecer qualquer outra dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.